Resolução nº : 2128/2005
Protocolo nº : 428458/03
Origem : MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE
Interessado : MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE
Assunto : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO,

R E S O L V E :

I - Desaprovar a presente prestação de contas de Convênio, celebrado entre o MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE e a Secretaria de Estado dos Transportes - SETR, relativo ao exercício financeiro de 2002, na importância de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), de responsabilidade do Sr. **Francisco Menin**, Prefeito Municipal, nos termos do Parecer nº 2298/05, da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.

II – Determinar ao Município de Santa Tereza do Oeste, a devolução integral dos recursos repassados, ao Tesouro Estadual, devidamente corrigidos.

III – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão.

IV – Após, esgotados os prazos recursais, encaminhar cópias das principais peças dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que julgar cabíveis no âmbito de sua competência institucional.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 5 de abril de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

CÓPIA